

## REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR

### 1.º Trimestre de 2024

---

#### **A remuneração bruta total mensal média por trabalhador aumentou 6,6% no 1.º trimestre de 2024**

No 1.º trimestre de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho) aumentou 6,6% em comparação com o mesmo período de 2023, situando-se nos 1 375 Euros. Tanto a remuneração regular como a remuneração base registaram subidas, de 6,4% e 6,7%, atingindo valores de 1 254 e 1 209 Euros, respetivamente. Em termos reais, isto é, tendo por referência a variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) da Região, observa-se que a remuneração média total por trabalhador aumentou 3,7%, a remuneração regular cresceu 3,6% e a remuneração base por trabalhador subiu 3,9%.

Em termos homólogos, destacam-se os aumentos da remuneração total, nas “Outras atividades de serviços” (secção S; +13,6%), nas “Atividades de saúde humana e apoio social” (secção Q; +11,8%), no sector público (9,3%), nas empresas com 500 ou mais trabalhadores (8,6%), nas empresas de “Outros serviços com forte intensidade de conhecimento” (8,6%) e nas empresas da “Indústria transformadora de baixa tecnologia industrial” (8,2%).

No 1.º trimestre de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador na Região foi de 1 375 Euros, ficando 68 Euros abaixo da média nacional, que se fixou nos 1 443 Euros. A variação homóloga, em termos nominais, no País, foi de 6,1% (1 361 Euros em março de 2023) e, em termos reais, de 3,8%.

À semelhança da Região, a nível nacional a “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (secção D) foi a atividade que apresentou, em março de 2024, a remuneração bruta total mais alta (3 279 Euros na RAM e 3 237 Euros no País). A nível nacional, as empresas com 500 e mais trabalhadores apresentaram a maior remuneração bruta total, 1 716 Euros, enquanto na RAM o valor mais elevado neste indicador foi no escalão de 250 a 499 trabalhadores, com 1 774 Euros.

Na RAM, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador no setor privado (5,5%) registou uma variação homóloga inferior à do setor das Administrações Públicas (9,3%). A nível nacional, estas variações foram mais próximas, com o setor privado e público, a apresentarem, pela mesma ordem, variações homólogas de 6,2% e de 6,3%.

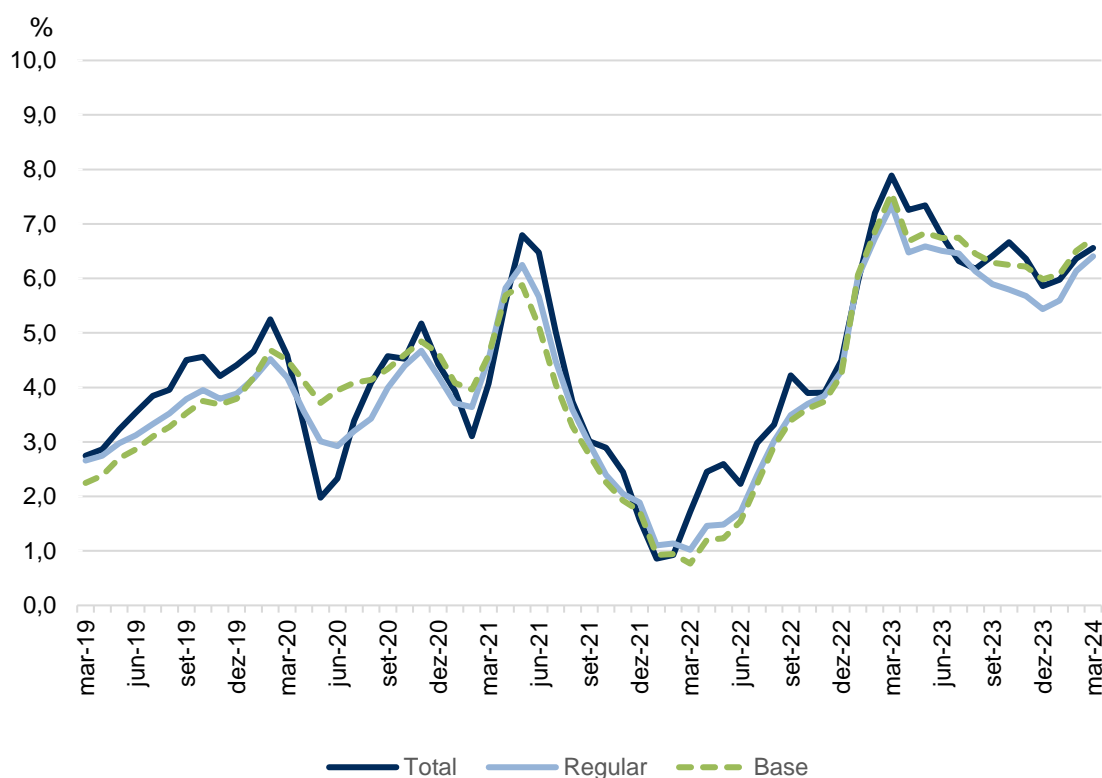
## 1. Remuneração bruta total mensal média por trabalhador no 1.º trimestre de 2024 cresceu 6,6% em termos nominais e aumentou 3,7% em termos reais

A remuneração bruta total<sup>1</sup> mensal média por trabalhador (por posto de trabalho<sup>2</sup>) registou um aumento, passando de 1 290 Euros em março de 2023 para 1 375 Euros em março de 2024, traduzindo um crescimento de 6,6%. Esta variação é superior em 0,7 pontos percentuais (p.p.) à observada em dezembro de 2023, que foi de 5,9%.

Por sua vez, a remuneração bruta regular<sup>1</sup> mensal média por trabalhador, que exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal – tendo por isso um comportamento menos sazonal - aumentou 6,4% em março de 2024 em comparação com o mesmo período do ano anterior, passando de 1 179 Euros para 1 254 Euros. Este aumento representa um acréscimo de 1,0 p.p. relativamente à variação homóloga observada em dezembro de 2023, que foi de 5,4%.

Quanto à remuneração bruta base<sup>1</sup> mensal média por trabalhador, a mesma cresceu 6,7%, passando de 1 133 Euros em março de 2023 para 1 209 Euros em março de 2024. Esta variação é superior em 0,7 p.p. à observada em dezembro de 2023 (6,0%).

Gráfico 1. **Variação homóloga da remuneração bruta mensal média, por trabalhador (total, regular e base)**



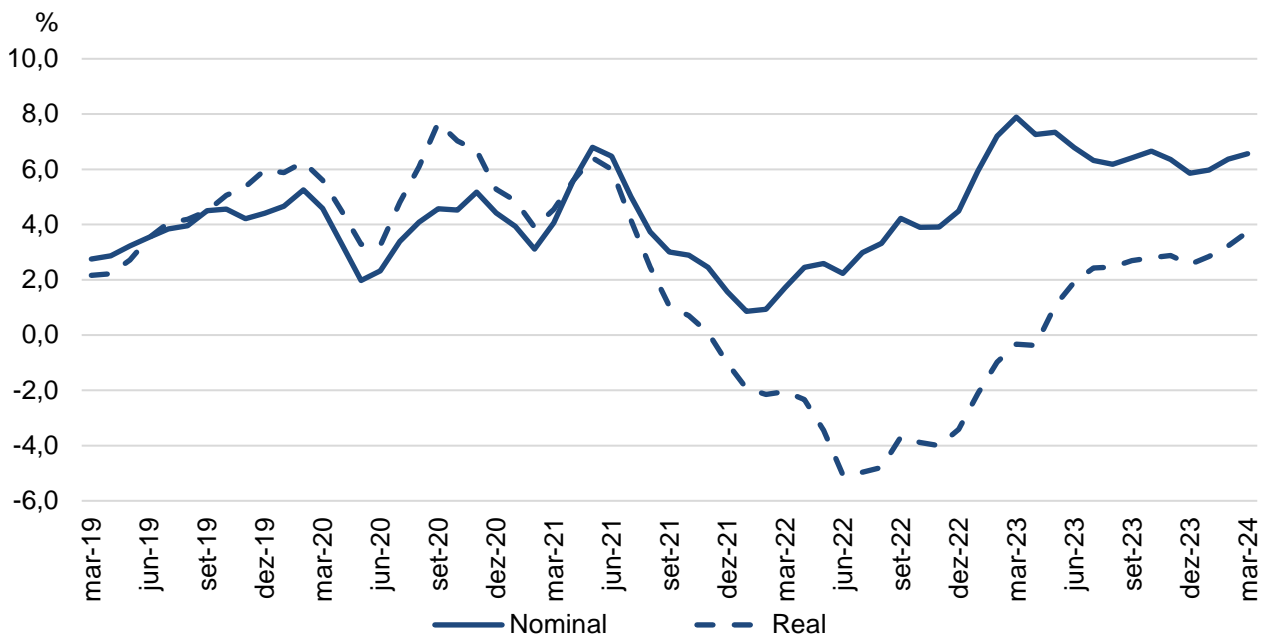
Em termos reais, ajustando para a variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC)<sup>3</sup>, observou-se que em termos homólogos registaram-se aumentos de 3,7% na remuneração real total, 3,6% na remuneração real regular e de 3,9% na remuneração real base.

<sup>1</sup> Para mais informações sobre a que correspondem as diferentes componentes remuneratórias, consulte a Nota Metodológica anexa.

<sup>2</sup> Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Para mais informações, consulte a Nota Metodológica anexa.

<sup>3</sup> Neste exercício foram utilizados os valores do Índice de Preços no Consumidor (IPC) referentes à Região Autónoma da Madeira

**Gráfico 2. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média, por trabalhador (nominal e real)**



**Gráfico 3. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média, por trabalhador (nominal e real)**

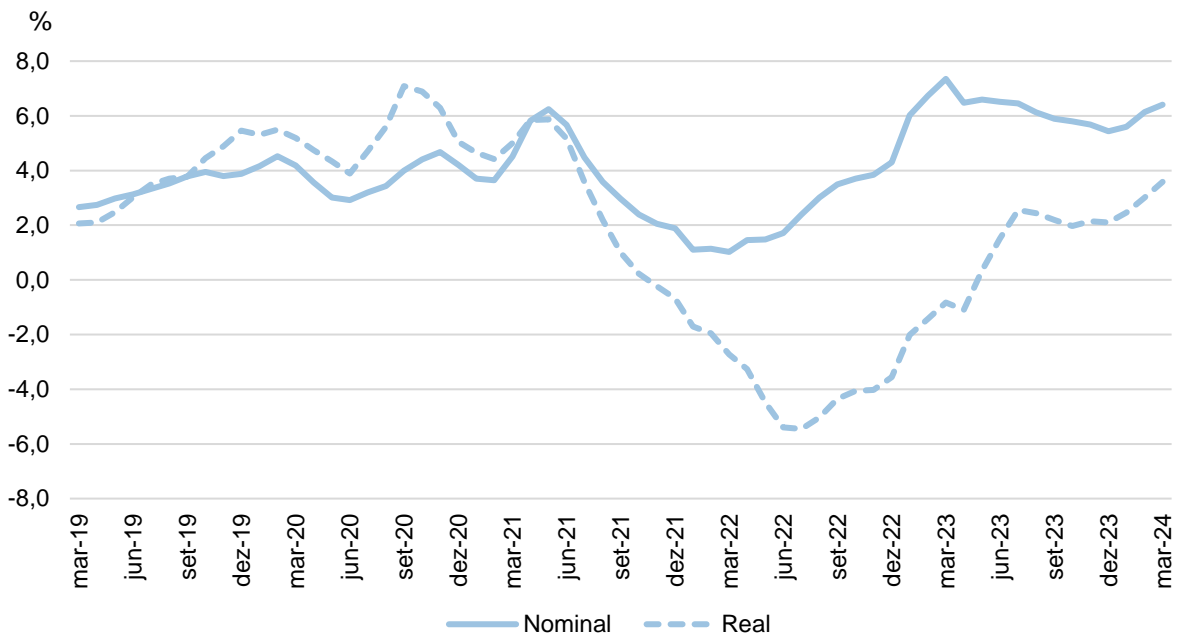
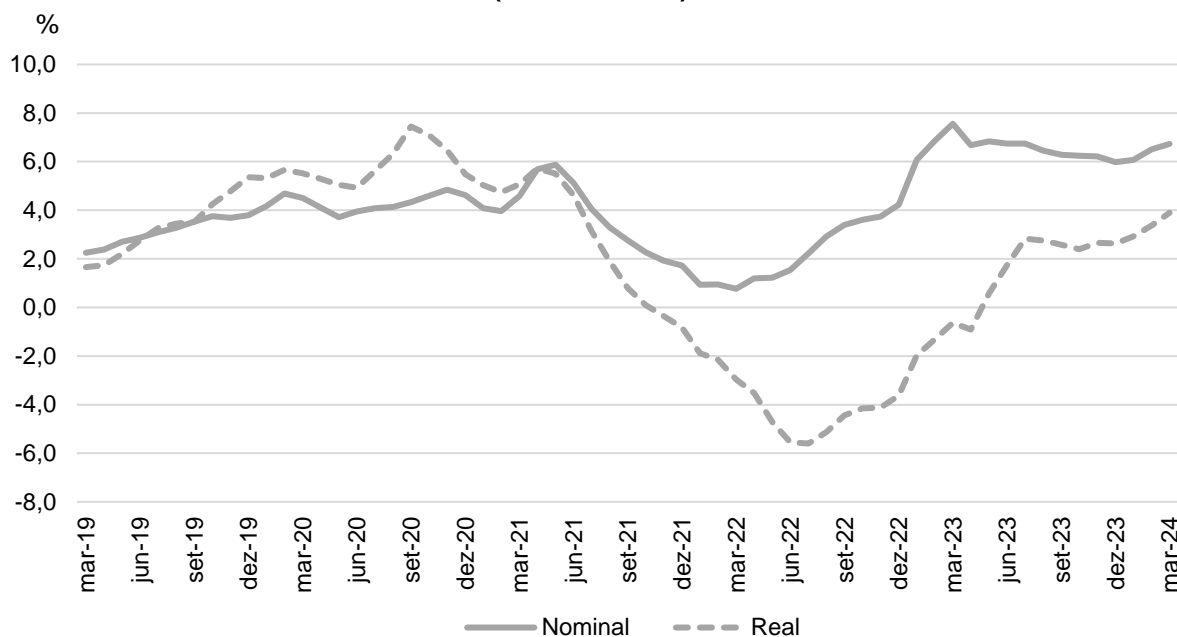


Gráfico 4. **Variação homóloga da remuneração bruta base mensal média, por trabalhador (nominal e real)**



Em março de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador na Região foi inferior em 68 Euros (-4,7%) à do País (1 443 Euros). Em termos homólogos, relativamente à remuneração bruta total, o País registou um aumento de 6,1%, variação inferior à observada na RAM (6,6%). Quanto à remuneração bruta regular, a nível nacional registou-se um aumento homólogo de 6,1% (1 285 Euros), variação abaixo da observada na Região, de 6,4% (1 254 Euros). Em termos de remuneração bruta base mensal média, a RAM igualou a média nacional que foi de 1 209 Euros, com variações homólogas de 6,7%, para a região e de 6,3% em Portugal.

## 2. Remuneração por atividade económica – remuneração bruta total mensal média por trabalhador mais elevada no sector energético e mais baixa no sector “Atividades administrativas e dos serviços de apoio”

Em março de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador variou entre os 998 Euros nas “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (secção N) e os 3 279 Euros na “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (secção D). Desde junho de 2018 que a secção N apresenta o valor mais baixo da remuneração bruta total, com exceção dos meses de março e abril de 2023 que registaram uma remuneração bruta total menor na secção S (“Outras atividades de serviços”). Por outro lado, a secção D apresenta o maior valor desde maio de 2016, com exceção dos meses de julho e agosto de 2022 onde a remuneração bruta total foi mais elevada nas “Atividades financeiras e de seguros” (secção K). A variação homóloga desta componente da remuneração nestas duas secções foi de 5,7% na secção N e de 0,2%, na secção D.

Face a março de 2023, o maior aumento da remuneração total observou-se nas “Indústrias extrativas” (B; 17,9%) e nas “Outras atividades de serviços” (S; 13,6%). Em termos reais, a maior variação positiva foi nas “Indústrias extrativas” (B) com 14,7% e a maior variação negativa foi de 4,3% e ocorreu na “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (A).

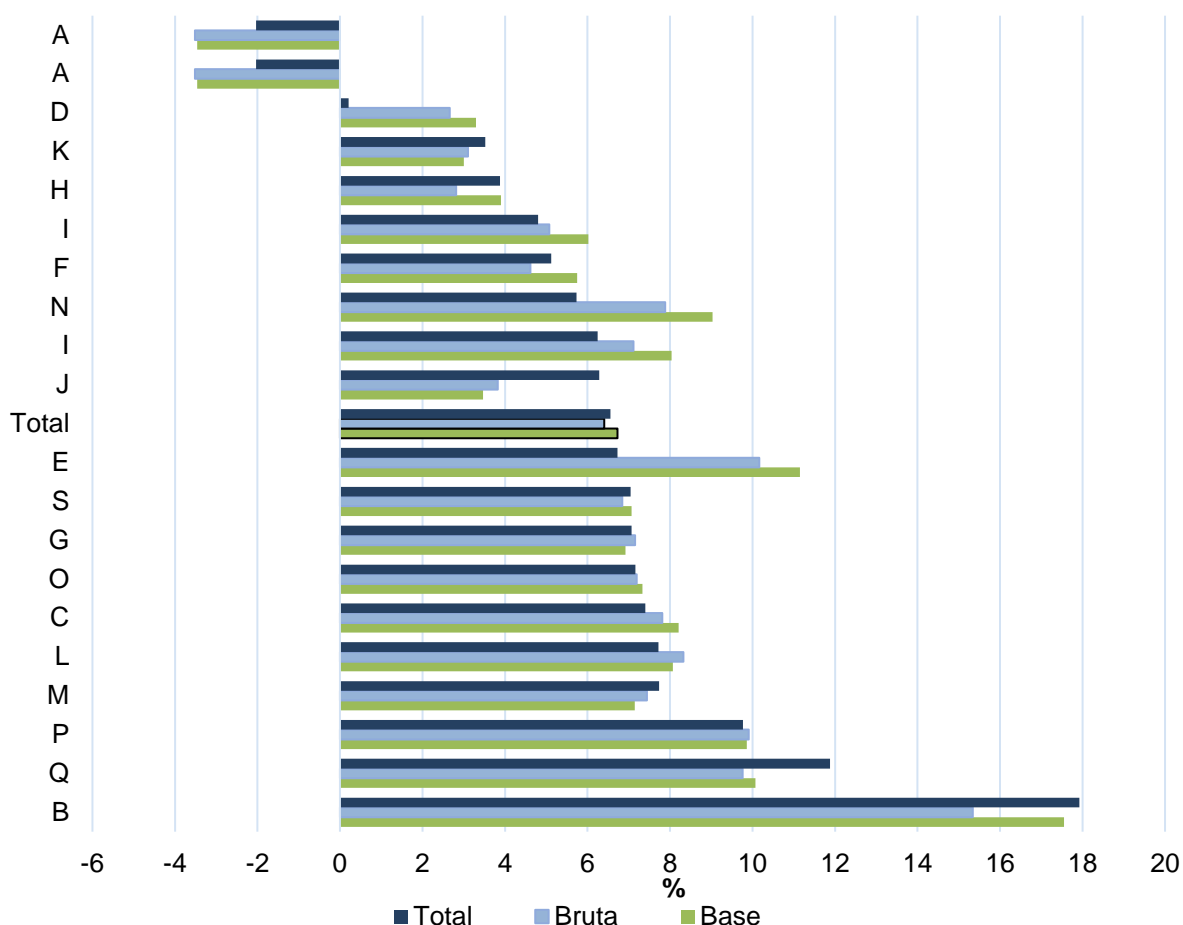
No que respeita à remuneração regular, o valor mínimo, 856 Euros, foi observado igualmente nas “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (N) e o mais alto, 2 987 Euros, na “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D), apresentando variações homólogas de 7,9% e 2,7%, respetivamente.

Na remuneração regular, os maiores crescimentos homólogos foram observados nas “Indústrias extrativas” (B; 15,3%), surgindo no polo oposto a “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (secção A; -3,5%), com a maior variação negativa. Ajustando à inflação, em termos reais, o maior aumento registou-se nas “Indústrias extrativas” (12,2%) e o maior decréscimo homólogo ocorreu na “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (-5,7%).

Quanto à remuneração base, esta variou entre os 835 Euros nas “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (N) e os 2 705 Euros na “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D), que apresenta aumentos homólogos de 9,0% e 3,3% respetivamente.

Na remuneração base, a atividade que registou maior aumento homólogo foi também a das “Indústrias extrativas” (B; 17,5%), seguida das “Outras atividades de serviços” (S; 14,6%) e “Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição” (E; 11,1%). As atividades de “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (A; -3,5%) foram as únicas com variação homóloga negativa em março de 2024. Tendo por referência o IPC, as remunerações base registaram a maior diminuição na secção “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (-5,7%) e o maior aumento foi também nas “Indústrias extrativas” (B; 14,4%).

**Gráfico 5. Variação homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador, por atividade económica (CAE-Rev. 3), em março de 2024**



**Secções da CAE-Rev. 3:** A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B: Indústrias extrativas; C: Indústrias transformadoras; D: Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E: Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F: Construção; G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motocicletas; H: Transportes e armazenagem; I: Alojamento, restauração e similares; J: Atividades de informação e de comunicação; K: Atividades financeiras e de seguros; L: Atividades imobiliárias; M: Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N: Atividades administrativas e dos serviços de apoio; O: Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; P: Educação; Q: Atividades de saúde humana e apoio social; R: Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S: Outras Atividades de serviços.

Quer a nível nacional, quer a nível regional, a remuneração bruta total média por trabalhador, em março de 2024, foi mais elevada na “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D), atingindo 3 237 Euros e 3 279 Euros, respetivamente. No País, a remuneração total mais baixa foi observada na “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (A), com 902 Euros enquanto, na RAM, a posição equivalente foi ocupada pelas “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (N), com 998 Euros. Em termos homólogos, no País e na RAM, as atividades das “Indústrias extrativas” (B) foram as que apresentaram a maior variação, de 12,9% e 17,9%, respetivamente.

Considerando a agregação dos sectores de atividade, na Região em março de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador no sector “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca”, correspondente à secção A da CAE, foi de 1 249 Euros correspondendo uma diminuição homóloga de 2,0%. No sector “Indústria, construção, energia e água”, secções de B a F da CAE, a remuneração total foi de 1 177 Euros, registando um aumento de 4,8%. No sector “Serviços”, secções G a U da CAE, a remuneração total foi de 1 418 Euros, com a variação homóloga a situar-se em 7,0%. Em termos reais, as variações homólogas destes setores, foram de -4,3%, +2,0% e +4,2%, respetivamente, para a remuneração bruta total.

### **3. Remuneração por dimensão de empresa<sup>4</sup> – empresas do escalão 250 a 499 trabalhadores com maior remuneração**

Em março de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador oscilou entre os 934 Euros nas empresas com 1 a 4 trabalhadores e os 1 774 Euros nas empresas com 250 a 499 trabalhadores. Desde março de 2014, as empresas com 1 a 4 trabalhadores são as que apresentam uma remuneração bruta total menor e, as empresas com 250 a 499 trabalhadores as que apresentam maior remuneração bruta total mensal desde maio de 2014, com exceção de agosto de 2022, mês em que a remuneração bruta total máxima foi entre as empresas com 500 e mais trabalhadores.

Comparativamente a março de 2023, as maiores variações da remuneração total foram observadas nas empresas com 500 e mais trabalhadores (+8,6%) e com 5 a 9 trabalhadores (+7,9%). As empresas com 100 a 249 trabalhadores registaram a menor variação positiva (+4,6%). Ajustando a inflação, o maior acréscimo foi registado nas empresas de 500 e mais trabalhadores (+5,7%), seguido das empresas de 5 a 9 trabalhadores (+5,1%), não se tendo observado diminuições na remuneração total real em qualquer escalão de pessoal ao serviço.

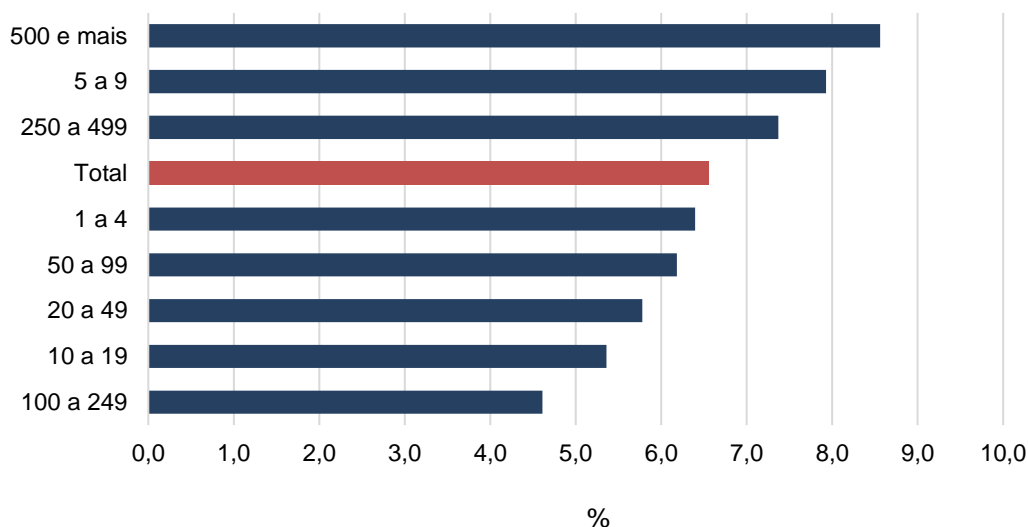
Analogamente, os valores médios da remuneração regular e da remuneração base variaram entre o mínimo (898 Euros e 891 Euros respetivamente) nas empresas de 1 a 4 trabalhadores e o máximo (1 640 Euros e 1 595 Euros, respetivamente) nas empresas com 250 a 499 trabalhadores.

As maiores variações homólogas observadas na remuneração regular e na remuneração base foram registadas também nas empresas de 250 a 499 trabalhadores (9,4% e 10,6%, respetivamente). Por sua vez, as empresas de 100 a 249 trabalhadores foram as que tiveram menor variação homóloga nas componentes regular e base das remunerações, 3,9% e 4,1%, respetivamente. O maior aumento homólogo real foi registado nas remunerações dos trabalhadores das empresas de 250 a 499 trabalhadores, tanto na componente regular como na base, registando-se variações de +6,5% e +7,7%, respetivamente. Os menores aumentos homólogos reais, ocorreram no escalão de 100 a 249 trabalhadores e foram de 1,1% na componente regular e 1,4% na componente base.

---

<sup>4</sup>Por simplificação de linguagem, adota-se a designação “empresa”, embora, para além das empresas, estejam incluídas nos cálculos efetuados outras organizações (fundações, institutos e outros organismos de natureza pública, privada ou do sector social) com sede fiscal na Região Autónoma da Madeira, pelo que a informação deve ser lida tendo em conta esta particularidade.

**Gráfico 6. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador, por escalão de pessoal ao serviço, em março de 2024**



No País, em março de 2024, a remuneração bruta total foi igualmente menor nas empresas do escalão 1 a 4 trabalhadores, alcançando os 1 000 Euros (934 Euros na RAM). O valor mais elevado observado a nível nacional foi nas empresas de 500 e mais trabalhadores, atingindo os 1 716 Euros e na Região foi nas empresas com 250 a 499 trabalhadores, atingindo 1 774 Euros. Em termos homólogos, as maiores variações verificaram-se, a nível nacional e na RAM, nas empresas do escalão 500 e mais trabalhadores, 6,9% e 8,6%, respetivamente.

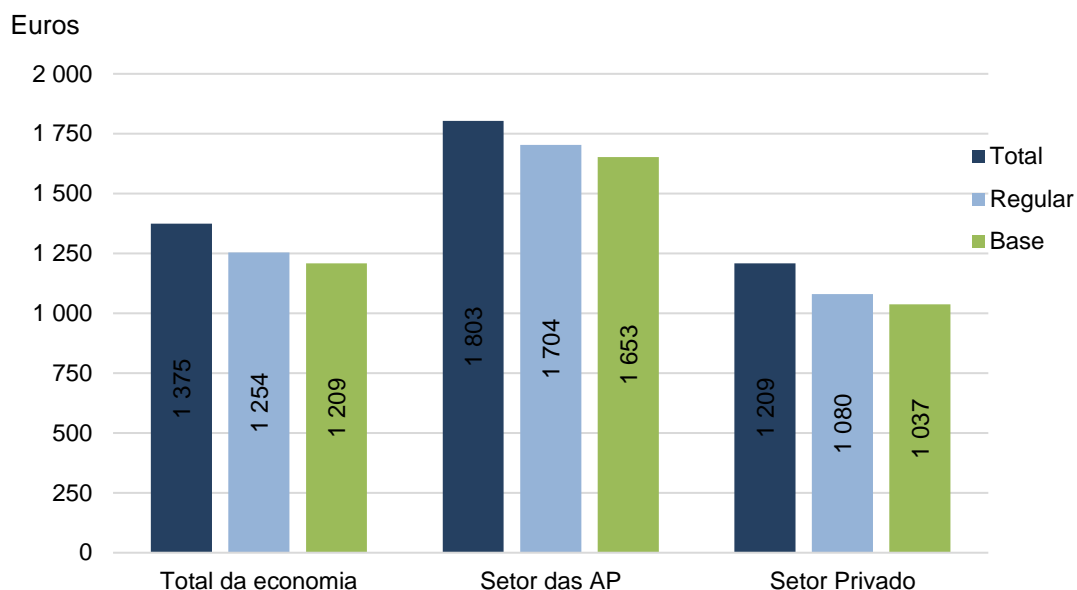
#### **4. Remuneração mensal média por trabalhador é superior no sector público**

No sector institucional das Administrações Públicas (AP) (S13, cf. Contas Nacionais)<sup>5</sup>, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador aumentou 9,3% em termos homólogos, atingindo 1 803 Euros em março de 2024 (1 650 Euros em março de 2023). A componente regular também aumentou, em termos homólogos, 8,7% em março de 2024, passando de 1 567 Euros em março de 2023 para 1 704 Euros um ano depois e, de igual modo, a remuneração base também registou um acréscimo de 8,9%, passando de 1 517 Euros para 1 653 Euros. Tendo por referência a variação do IPC, em termos reais, no setor público, as remunerações total, regular e base aumentaram 6,4%, 5,8% e 6,0%, respetivamente.

No sector privado, a remuneração total registou uma variação homóloga positiva de 5,5%, passando de 1 146 Euros em março de 2023 para 1 209 Euros em março de 2024. Também as componentes regular e base tiveram, em março de 2024, um aumento: 5,6% para a remuneração regular, passando de 1 023 Euros para 1 080 Euros e 6,0% para a remuneração base, subindo de 979 Euros para 1 037 Euros. As variações reais em termos homólogos foram de 2,7% na remuneração total, 2,8% na remuneração regular e 3,2% na remuneração base.

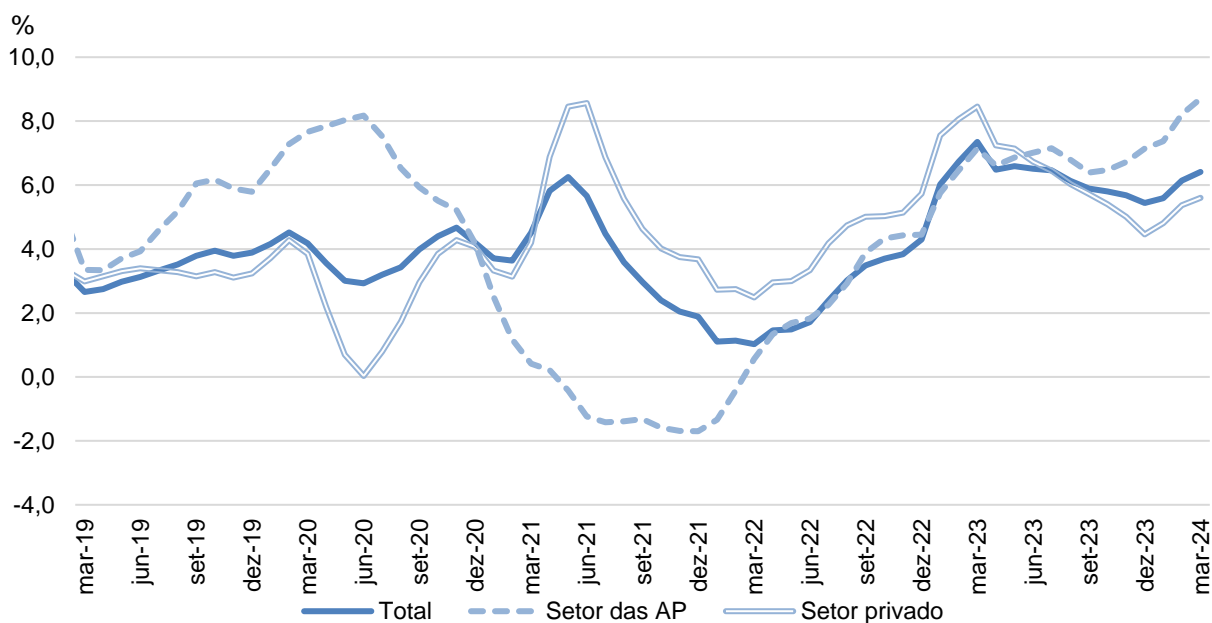
<sup>5</sup> O universo de entidades que compõem o sector institucional das Administrações Públicas é sujeito a atualizações semestrais.

**Gráfico 7. Remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base), por sector institucional da economia, em março de 2024**



A nível nacional em março de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador no sector privado registou também variações homólogas inferiores às do sector das Administrações Públicas, tendo sido, em termos nominais, respetivamente, de 6,2% e 6,3% e em termos reais de 3,9% e 4,0%.

**Gráfico 8. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal por trabalhador, por sector institucional da economia**



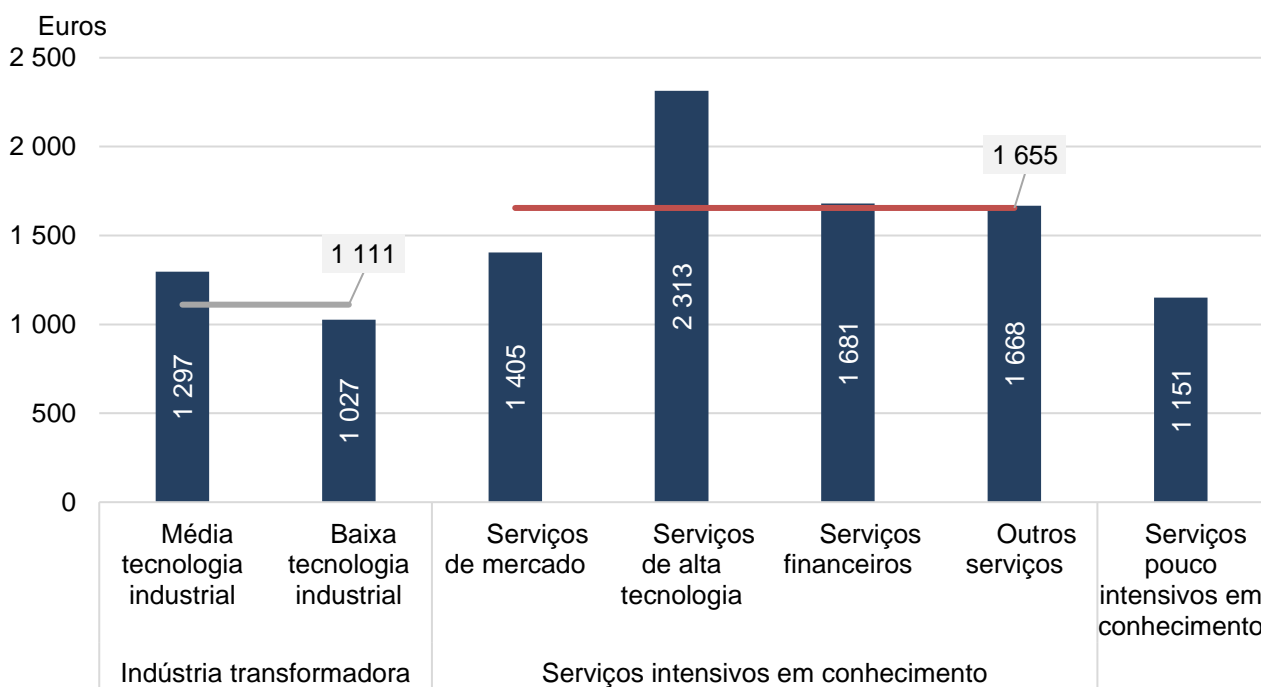
## 5. Remuneração por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento – Serviços intensivos em conhecimento com remuneração média mais elevada

A classificação da atividade económica das empresas permitiu a criação de grupos de acordo com a intensidade tecnológica (alta, média e baixa tecnologia, para a “Indústria transformadora”) e a intensidade do conhecimento (intensivos e pouco intensivos em conhecimento, para os “Serviços”), possibilitando a análise da remuneração bruta total média por trabalhador (ver nota do Gráfico 9).

A remuneração bruta total mensal média por trabalhador na “Indústria transformadora” foi de 1 111 Euros, em março de 2024. As empresas classificadas como “Baixa tecnologia industrial” apresentaram uma remuneração bruta total de 1 027 Euros, refletindo um aumento homólogo de 8,2% e superando a média do sector, que foi de 7,4%. Por outro lado, as empresas de “Média tecnologia industrial”, registaram uma remuneração bruta total de 1 297 Euros, evidenciando um crescimento inferior à média do sector, com 4,3%. Em termos reais, isto é, considerando a variação do IPC, a variação homóloga na “Indústria transformadora” foi de 4,6% (954 Euros), nas empresas de “Baixa tecnologia industrial” foi de 5,4% (882 Euros) e nas empresas de “Média tecnologia industrial” assistiu-se a um acréscimo de 1,5% (1 114 Euros).

Nos “Serviços intensivos em conhecimento”, a remuneração bruta total mensal média foi de 1 655 Euros no mesmo período, tendo sido mais elevada nas empresas de “Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento” (2 313 Euros). As empresas de “Serviços pouco intensivos em conhecimento” registaram um aumento homólogo (6,4%) na remuneração total, abaixo do total global observado nos “Serviços” (7,0%) atingindo 1 151 Euros.

Gráfico 9. Remuneração bruta mensal média por trabalhador (total) por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento, em março de 2024



**Notas:** Alta tecnologia industrial: inclui as divisões 21 e 26 da CAE-Rev.3; Média tecnologia industrial: inclui as divisões 19, 20, 22 a 25, 27 a 30 e 33 da CAE-Rev.3; Baixa tecnologia industrial: inclui as divisões 10 a 18, 31 e 32 da CAE-Rev.3; Serviços intensivos em conhecimento: inclui as divisões 50, 51, 58 a 63, 64 a 66, 69 a 75, 78, 80 e 84 a 93 da CAE-Rev.3; Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento: inclui as divisões 50, 51, 69 a 71, 73, 74, 78 e 80 da CAE-Rev.3; S erviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento: inclui as divisões 59 a 63 e 72 da CAE-Rev.3; Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento: divisões 64 a 66 da CAE-Rev.3; Outros serviços com forte conhecimento intensivo: inclui as divisões 58, 75 e 84 a 93 da CAE-Rev.3; Serviços pouco intensivo em conhecimento: inclui as divisões 45 a 47, 49, 52, 53, 55 a 56, 68, 77, 79, 81, 82 e 94 a 99 da CAE-Rev.3.

No País, em março de 2024, a remuneração bruta total na “Intensidade tecnológica - Indústria transformadora” foi de 1 336 Euros registando um aumento homólogo de 6,2%, enquanto nos “Serviços intensivos em

conhecimento” atingiu os 1 746 Euros, correspondendo a um acréscimo homólogo de 6,4%. Considerando a inflação, a nível nacional, observaram-se acréscimos homólogos de 3,9% e de 4,1%, respetivamente.

### Quadro 1 Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)

R. A. Madeira

Período de referência	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	Milhares	Euros			%			
<b>2024</b>								
Março (Po)	102,6	1 375	1 254	1 209	3,0	6,6	6,4	6,7
Fevereiro (Po)	102,4	1 421	1 232	1 186	3,2	6,4	6,1	6,5
Janeiro (Po)	102,8	1 629	1 206	1 160	3,3	6,0	5,6	6,1
<b>2023</b>								
Dezembro	103,1	1 609	1 188	1 142	3,2	5,9	5,4	6,0
Novembro	103,5	1 545	1 186	1 141	3,5	6,4	5,7	6,2
Outubro	103,4	1 337	1 187	1 141	3,7	6,7	5,8	6,2
Setembro	103,4	1 358	1 185	1 139	3,9	6,4	5,9	6,3
Agosto	103,2	1 536	1 183	1 137	4,0	6,2	6,1	6,5
Julho	102,8	1 519	1 184	1 137	4,1	6,3	6,5	6,7
Junho	102,2	1 497	1 182	1 136	4,3	6,8	6,5	6,7
Mai	101,4	1 310	1 185	1 138	4,8	7,3	6,6	6,8
Abril	100,6	1 298	1 182	1 136	5,3	7,3	6,5	6,7
Março	99,7	1 290	1 179	1 133	5,6	7,9	7,4	7,6
Fevereiro	99,3	1 336	1 161	1 114	5,7	7,2	6,7	6,9
Janeiro	99,5	1 537	1 142	1 094	5,8	5,9	6,0	6,1

Fonte: Cálculos do INE/DREM com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.

**Notas:**

Foram incluídas apenas as empresas e outras organizações (fundações, institutos e outros organismos de natureza pública, privada ou do setor social) com sede fiscal na Região Autónoma da Madeira;

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na SS e na CGA, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho;

Os resultados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência. A base de dados da DMR/SS está em permanente atualização, principalmente nos 4 meses mais recentes, pelo que os últimos três meses são sujeitos a revisões regulares nos próximos meses.

### Quadro 1a Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)

R. A. Madeira

Dados definitivos

Período de referência	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Variação anual			
					Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	Milhares	Euros			%			
<b>2023</b>	<b>102,1</b>	<b>1 440</b>	<b>1 184</b>	<b>1 138</b>	<b>4,3</b>	<b>6,6</b>	<b>6,3</b>	<b>6,6</b>
2022	97,9	1 350	1 114	1 067	8,5	3,2	2,7	2,5
2021	90,3	1 309	1 085	1 041	3,5	4,0	3,7	3,5
2020	87,2	1 259	1 046	1 005	- 1,9	3,8	3,8	4,3
2019	88,9	1 213	1 007	964	3,0	3,8	3,4	3,1
2018	86,3	1 168	975	934	2,8	3,1	2,9	2,7
2017	83,9	1 133	947	910	5,0	0,8	- 0,1	- 0,2
2016	79,9	1 124	948	912	0,2	- 1,6	- 1,6	- 0,8
2015	79,7	1 143	964	919	0,5	- 0,7	- 0,8	- 0,7
2014	79,3	1 151	971	926	x	x	x	x

Fonte: Cálculos do INE/DREM com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.

**Notas:**

Foram incluídas apenas as empresas e outras organizações (fundações, institutos e outros organismos de natureza pública, privada ou do setor social) com sede fiscal na Região Autónoma da Madeira;

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na SS e na CGA, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho;

Os resultados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência. A base de dados da DMR/SS está em permanente atualização, principalmente nos 4 meses mais recentes, pelo que os últimos três meses são sujeitos a revisões regulares nos próximos meses.

## NOTA METODOLÓGICA

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal média por trabalhador” divulgadas são elaboradas com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações transmitida pelas empresas à Segurança Social (DMR/SS), que é obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA). Inicialmente, esta informação, divulgada a nível nacional, era classificada como informação estatística em desenvolvimento (divulgada na secção StatsLab do Portal do INE), passando a ser considerada como estatística oficial, a partir da divulgação dos dados nacionais do 4.º trimestre de 2021.

Esta divulgação resulta de uma solicitação da DREM ao Instituto Nacional de Estatística (INE), na sequência da identificação de uma lacuna de informação neste domínio, sendo evidente a importância que estes dados têm para a Região. Foram consideradas apenas as empresas com sede fiscal na Região Autónoma da Madeira.

A **remuneração bruta mensal média por trabalhador** corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. Por essa razão, a sua evolução reflete variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial vs. a tempo completo; nível de escolaridade; profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

Nos cálculos por **atividade económica da empresa** (CAE-Rev. 3) excluíram-se os registos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE.

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o **número de “empregos”** registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho.

Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgão estatutário e o serviço doméstico.

A informação proveniente da DMR/SS inclui as remunerações segundo o Regime Contributivo da Segurança Social e a Natureza da remuneração. A informação proveniente da RC/CGA inclui as remunerações por Tipo de remuneração. Apesar de designações distintas, a Natureza da remuneração e o Tipo de remunerações dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores.

**Natureza da remuneração (SS):** corresponde à classificação da remuneração na Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal
- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar
- Trabalho noturno

- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

**Tipo de remuneração (CGA):** corresponde à classificação da remuneração na Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal
- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessação de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal

## CONCEITOS

### Nota sobre a base tributável aplicável às remunerações

A remuneração bruta mensal média total, regular e base constantes nesta análise apenas consideram as remunerações sujeitas a tributação, ou seja, sujeitas a retenção de IRS na fonte e de desconto para a SS ou para a CGA. Deste modo, estão excluídos montantes como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 4,77 Euros ou 7,63 Euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição.

### Remuneração bruta

Remuneração ilíquida, em dinheiro ou em géneros, paga aos trabalhadores pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário, incluindo o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas) e os subsídios de carácter regular, tais como subsídios de alimentação, função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade e isenção de horário, ou trabalhos penosos, perigosos, sujos, por turnos e noturnos.

**Nota:** A “remuneração bruta mensal média total” inclui todas as componentes das variáveis Natureza da remuneração (SS) e Tipo de remuneração (CGA)

### **Remuneração bruta mensal regular**

Remuneração ilíquida mensal que corresponde ao somatório da remuneração de base com outras componentes remuneratórias regulares, nomeadamente subsídios de alimentação, diuturnidades ou prémios de antiguidade, prémios, bónus e outras prestações regulares de carácter mensal.

#### **Notas:**

- Da variável Natureza da remuneração (SS), inclui apenas as componentes “Remuneração base”, “Subsídio de refeição”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”. Da variável Tipo de remuneração (CGA) inclui as componentes “Vencimento base”, “Diuturnidades”, “Remunerações certas ou permanentes”, “Prémios, bónus de carácter mensal”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Subsídio de refeição”.

### **Remuneração de base**

Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

#### **Notas:**

- Inclui apenas a componente “Remuneração base”, da variável Natureza da remuneração (SS), e a componente “Vencimento base”, da variável Tipo de remuneração (CGA).

### **Trabalhador por conta de outrem**

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

### **Sector institucional**

A variável de dimensão “sector institucional” utiliza a classificação “sectores económicos (sector público/sector privado)”, correspondendo o sector público ao sector das Administrações Públicas (AP), definido na ótica das Contas Nacionais, que tem como referência a lista de instituições do perímetro do sector das Administrações Públicas – S13. O sector privado corresponde ao total da economia, excluindo as AP.

### **Taxa de variação homóloga**

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre/mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza. Pode, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num trimestre/mês específico.

## REVISÕES

A base de dados das DMR/SS está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar ou sujeita a correção depois de entregues, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC/CGA tem carácter definitivo.

Nestas circunstâncias, a informação divulgada neste Em Foco, relativa aos últimos 3 meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses), será sujeita a revisões regulares nos próximos meses.

## TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS

Por forma a reduzir a dimensão das revisões dos valores publicados para os meses mais recentes, procede-se à imputação dos valores das DMR/SS em duas situações: 1) empresas que, de forma sistemática, se atrasam no envio da informação; e 2) empresas que, regularmente, corrigem, de forma substancial, valores reportados em meses anteriores.

No primeiro caso, o processo de deteção de empresas em falta (missing) incide apenas sobre aquelas com 10 ou mais trabalhadores, considerando-se como missing uma empresa para a qual existiu uma resposta no mês M-1, mas não no mês M (sendo M o último mês de referência).

No segundo caso, considera-se que uma empresa fez uma correção substancial dos valores já reportados quando as revisões são de valor igual ou superior a 10 mil Euros. A deteção destas empresas é assegurada pela combinação de dois métodos: 1) critério ad hoc; 2) algoritmo de aprendizagem automática (Machine Learning) supervisionado na versão Support Vector Machine (SVM).

Para uma descrição mais detalhada do tratamento de não resposta e demais características metodológicas desta operação estatística, sugere-se a consulta do respetivo documento metodológico, disponível no Portal das Estatísticas Oficiais.

Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder exatamente à soma das parcelas.